

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

Excelentíssimos Senhores Ministro DIAS TOFFOLI, Ilustre Integrante do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Senador Doutor DAVID ALCOLUMBRE, Ilustre Presidente do Senado Federal

Ofício eletrônico nº 25422/2025 – Reclamação 88.121 Distrito Federal
Ofício nº 1534/2025 - Requerimento nº 2859/2025 – CPMI INSS

X BRASIL INTERNET LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.565/0001-48, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA088, Vila Leopoldina, CEP 05305-002 (“X BRASIL”), por seus advogados (Docs. nºs 1 e 2), vem, respeitosamente, em resposta ao r. ofício em referência, esclarecer o quanto segue.

1. Por meio do r. Ofício nº 1534/2025, foi encaminhado ao X BRASIL o Requerimento nº 2859/2025, no qual solicitou-se *“a quebra de sigilo telemático do Senhor DANIEL BUENO VORCARO, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025”*.

2. Dentre as informações solicitadas, constam: *“nome, sobrenome, senha, e-mail e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs,*

data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado”

3. Em 12.12.2025, fora também recebida decisão proferida pelo Exmo. Ministro DIAS TOFFOLI nos autos da Reclamação 88.121, que manteve o requerimento, mas determinou que sejam encaminhadas “*diretamente à PRESIDÊNCIA DO SENADO DA REPÚBLICA as informações solicitadas pela CPMI*”. Conforme se extrai da r. decisão, os dados a serem fornecidos deverão permanecer **acautelados** “*até ulterior deliberação desta Suprema Corte*”.

4. Ciente dos r. ofícios e da determinação judicial, o X BRASIL passa a fazer os esclarecimentos que considera pertinentes.

I. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PLATAFORMA X

5. O X é uma plataforma virtual de informação de uso gratuito, alimentada exclusivamente pelos usuários, que permite o compartilhamento em tempo real de publicações sobre assuntos variados, isto é, mensagens contendo imagens, vídeos, links e textos.

6. A plataforma X é operada e provida pelas empresas X Corp. e X Internet Unlimited Company (“Operadoras do X”). Os usuários localizados nos Estados Unidos e em qualquer outro país fora da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu (inclusive no Brasil) contratam com a empresa norte-americana X Corp., ao passo em que os usuários localizados em outros países contratam com a empresa irlandesa X Internet Unlimited Company.

7. Como condição para utilizar essa plataforma virtual de informação, o usuário deve criar uma conta por meio do site “www.x.com”, mediante aceitação dos “TERMOS DO SERVIÇO”¹, “POLÍTICA DE PRIVACIDADE”² e “REGRAS DO X”³ (conjuntamente denominados “ACORDO DO USUÁRIO DO X”), que constituem os contratos que regem o uso da ferramenta, estabelecendo direitos e obrigações para ambas as partes.

¹<https://x.com/tos>

² <https://x.com/privacy>

³ <https://help.x.com/pt/rules-and-policies/x-rules>

8. O X BRASIL, por sua vez, é empresa dotada de personalidade jurídica própria, autônoma e independente das Operadoras do X, não possuindo qualquer relação com a gestão, operacionalização e administração do site “www.x.com”, de forma que não dispõe de meios técnicos ou jurídicos para intervir no gerenciamento dos dados dos usuários. Não obstante tal fato, o X BRASIL e as Operadoras do X atuam em **regime de cooperação** em relação ao cumprimento de ordens judiciais e requerimentos administrativos.

9. Vale ressaltar, ainda, que as regras e políticas do X acima descritas estão em plena consonância com a liberdade de expressão e informação, asseguradas como direitos fundamentais pelos artigos 220, *caput*, e 5º incisos IX e XIV, da Constituição Federal.

II. DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO NOME DE USUÁRIO NO X

10. Conforme se verifica do r. ofício, não foram indicados perfis de usuários do X.

11. Como se sabe, as contas de usuários da plataforma X são identificadas com o signo “@”, seguido da identificação escolhida pelo usuário e disponível para registro, como, por exemplo, “@X”. As contas também podem ser identificadas por meio da respectiva **URL**, como, por exemplo, “<http://www.x.com/X>”.

12. A única forma de se identificar usuários no X é através da “*identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permite a localização inequívoca do material*”⁴, isto é, a **URL ou o signo “@”**. A indicação de uma dessas informações é condição necessária para se permitir a identificação e localização de contas de usuários que tenham publicado qualquer tipo de conteúdo no X⁵, conforme entendimento consolidado da jurisprudência pátria.⁶ **Nesse sentido, os critérios**

⁴ Marco Civil da Internet: “Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.” (sem ênfase no original).

⁵ STJ, REsp 1859665/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 20/04/2021. No mesmo sentido: STJ, REsp 1274971/RS, Terceira Turma, Relator: Min. João Otávio de Noronha, julgado em 19.3.2015; REsp 1568935/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 5.4.2016; AgInt no AgInt no AREsp 956396/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 17.10.2017; REsp 1629255/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22.8.2017.

⁶ STJ, REsp 1512647/MG, Segunda Seção, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 13.5.2015; STJ, REsp 1274971/RS, Terceira Turma, Relator: Min. João Otávio de Noronha, julgado em 19.3.2015; REsp 1568935/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 5.4.2016; AgInt no AgInt no AREsp 956396/MG,

apontados no r. ofício não permitem identificar qualquer perfil específico no X.

13. Conforme se verifica, **não foi indicado qual o usuário do X cujos dados deveriam ser fornecidos**, uma vez que não há indicação de contas com o signo “@” ou URLs relacionadas à plataforma, apenas nome completo e CPF.

14. Vale ressaltar, nesse contexto, que os nomes na plataforma X são **atributos meramente declarados por usuários, podendo ser alterados ou ocultados** – não havendo, por conseguinte, forma completamente segura de checagem dessa informação.

15. Tampouco há coleta de CPF para cadastramento e uso da plataforma. Dessa forma, não se afigura tecnicamente possível ao X BRASIL informar qualquer dos dados solicitados sem a URL ou conta específica de “DANIEL BUENO VORCARO”.

16. **Essas são as razões pelas quais o X BRASIL respeitosamente informa que, com base nas informações fornecidas pelo r. ofício, não é possível identificar usuários da plataforma X.**

III. ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE DADOS

17. A despeito da impossibilidade de adotar quaisquer medidas diante da ausência de indicação do nome de usuário na plataforma X, cumpre esclarecer que o fornecimento de dados está sujeito a outros requisitos legais.

18. Em particular, informa-se que provedores de acesso a aplicações possuem o dever de coletar, guardar por seis meses e fornecer unicamente **os “registros de acesso a aplicações de internet”**, isto é, “*o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP*”. A determinação de quebra de sigilo deverá se dar nos termos dos artigos 15 e 22, ambos da Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”). Há reserva de jurisdição.

“Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica

Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 17.10.2017; REsp 1629255/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 22.8.2017.

e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento. (...)"

.....

"Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet**: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP."

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o **requerimento** deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - **fundados indícios da ocorrência do ilícito**;

II - **justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória**; e

III - período ao qual se referem os registros.

19. Logo, com relação à conta que vier a ser indicada, o fornecimento de registros de acesso depende de ordem judicial fundamentada que trate dos fundados indícios da ocorrência do ilícito, utilidade dos dados para identificação do usuário e período a que se referem os registros. Cabe ainda ao Juiz competente tomar as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados, uma vez fornecidos.

20. Nesse mesmo sentido, esclarece-se que não há qualquer dispositivo legal que determine a coleta e armazenamento de e-mail ou telefone por parte dos provedores de aplicação de internet. Todavia, o endereço de e-mail ou telefone podem ser informados por usuários. Estes e outras informações de criação, se eventualmente coletados e armazenados pelas Operadoras do X, podem ser fornecidos na forma do art. 10, §1º do Marco Civil da Internet, sujeitos aos mesmos requisitos acima.

21. Feito esse esclarecimento, cabe desde já pontuar, quanto ao pedido de fornecimento de *"coordenadas exatas da localização dos tweets (...) navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado"*, que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro qualquer norma que obrigue

os provedores de aplicação de Internet a coletarem, preservarem e fornecerem tais informações.

22. Por fim, vale dizer que os demais dados solicitados são de conhecimento da própria CPMI-INSS ou podem ser obtidos a qualquer tempo pela autoridade interessada, pois estão disponíveis publicamente.

23. É o caso, por exemplo, das informações relacionadas ao “nome” e “sobrenome” do investigado, que estão presentes no próprio r. ofício. Por sua vez, a “foto da conta e do fundo”, são informações **publicas** e não dependem de intervenção da empresa. O mesmo se aplica a “*tweets, as contas seguidas, tweets favoritos,*” de contas públicas.

24. Quando um perfil está ativo no X, basta ao interessado entrar no perfil em questão, identificar o material almejado e usar mecanismos de coleta forense para preservação do referido material, como é feito, usado e reconhecido cotidianamente em diversos processos judiciais.

IV. CONCLUSÃO

25. Face ao exposto, o X BRASIL respeitosamente entende ter apresentado os esclarecimentos pertinentes em resposta aos r. ofícios nºs 26422/2025 e 1534/2025, sendo certo que permanece à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

André Zonaro Giacchetta
OAB/SP nº 147.702

Victoria Helena Soares de Araújo
OAB/SP nº 510.128



Doc. 1

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:08:21



14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DE

X BRASIL INTERNET LTDA.

CNPJ nº 16.954.565/0001-48

NIRE 35.226.965.189

Pelo presente instrumento particular, **TWITTER INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em The Academy, 42 Pearse Street, Dublin 2, Irlanda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.493.642/0001-47, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO**, brasileira, divorciada advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.868.187-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 255.747.418-57, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1.248, Sala nº 203-A, Vila Leopoldina, CEP 0305-012 ("**Rachel**"); (**b**) **T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3500 South Dupont Highway, Dover, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 15.437.850/0001-29, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Rachel**, acima qualificada; na qualidade de sócias representando a **totalidade** do capital social do **X BRASIL INTERNET LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4055, 5º andar, Sala nº 05-119, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.565/0001-48, inscrita no CNPJ nº 16.954.565/0001-48 e com NIRE 35.226.965.189 ("Sociedade"), decidem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

1.1 Decidem as sócias, de comum acordo e por unanimidade, alterar o endereço da sede da Sociedade da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055, 5º andar, Sala nº 05-119, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA088, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2 Em razão da deliberação acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"2. A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA088, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, podendo

manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.”

2. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 2.1 Decidem as sócias, de comum acordo e por unanimidade, alterar o objeto social para atualizar o nome da rede de informação de “Twitter” para “X”, mudança que é refletida no website, rede móvel e outras plataformas que passam a ser assim nomeadas.
- 2.2 Em razão da deliberação acima, o item (i) da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“i. a comercialização, a monetização e a promoção da rede de informação X, incluindo o website X, rede móvel e outras plataformas;”

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Por fim, as sócias resolvem, de comum acordo e por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Contrato Social de X Brasil Internet Ltda.

CNPJ nº 16.954.565/0001-48

NIRE 35.226.965.189

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A sociedade tem a denominação de X Brasil Internet Ltda.
2. A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA088, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital

social, em reunião

OBJETO SOCIAL

3. O objeto social compreende:
- a comercialização, a monetização e a promoção da rede de informação X, incluindo o website X, rede móvel e outras plataformas;
 - a realização de outros serviços e negócios relacionados com as atividades mencionadas acima;
 - a gestão de participações societárias em outras sociedades;
 - a veiculação de materiais de publicidade na internet; e
 - a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento referente a procedimentos, processos, projetos relacionados à tecnologia, propriedade intelectual e qualquer outra propriedade intangível semelhante e a realização de serviços de suporte relacionados a estas atividades.

DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 509.185.000,00 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em 509.185.000 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TWITTER INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY** possui 509.184.999 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$509.184.999 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); e

(b) **T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

6. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento devidamente assinado pelo sócio ou sócios anuentes.

7. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

8. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que maior quórum não for, expressamente, previsto em lei ou neste Contrato Social.

§3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que

participaram da reunião.

9. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, enviada com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

10. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

11. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião dos sócios, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º Cópia da ata será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

12. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias

cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3/4 (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO

13. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§1º Os sócios poderão designar terceiros não -sócios para exercer a administração social.

§2º A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º Os administradores terão as designações e atribuições que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§4º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§5º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§6º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§7º A administradora da sociedade é a Sra. **RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 25.868.187-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 255.747.418-57, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1.248, Sala nº 203-A, Vila Leopoldina, CEP 0305-012, sem designação específica e com mandato por prazo indeterminado, com poderes para agir em nome da Sociedade individualmente, observadas as limitações deste Contrato Social, em especial da Cláusula 16, conforme abaixo.

Imagem de uma assinatura manuscrita, aparentemente ilegível, no topo da página.

14. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos administradores.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§3º Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, os administradores que transmitem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita serão considerados presentes.

15. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

Parágrafo Único. A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser feita, isoladamente, por qualquer administrador.

16. A prática de quaisquer atos pelo administrador da Sociedade de estar sempre em conformidade com a legislação brasileira e, quando aplicável, em conformidade com decisões judiciais e/ou administrativas proferidas por quaisquer autoridades públicas brasileiras. A prática de quaisquer atos que envolva a assunção de obrigações em nome da Sociedade ou a renúncia de quaisquer direitos da Sociedade requererá uma instrução ou autorização prévia e por escrito da sócia **TWITTER INTERNATIONAL UNLIMITED COMPANY**, exceto pagamentos que sejam necessários para cumprir quaisquer ordens judiciais ou administrativas até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por semestre, período este que vencido, ocasionará a renovação do limite.
17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

18. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

20. Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

ou

§4º A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestral trimestralmente, ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

21. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

22. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

23. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

24. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio

ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

25. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA

26. A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

FORO

27. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

28. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, mesmo nos casos de modificação legal que autorize a sua redução.

E assim, estando justas e contratadas, as sócias assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

rvilla@br4business.com

Assinado


D4Sign

**TWITTER INTERNATIONAL
UNLIMITED COMPANY**

São Paulo, 8 de Janeiro de 2025.

rvilla@br4business.com

Assinado


D4Sign

T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC

14ª ACS da X BRASIL

Código do documento cb225b96-eb25-4e01-a287-b14639ee558d



Assinaturas



Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição
rvilla@br4business.com
Assinou



Eventos do documento

10 Jan 2025, 10:43:03

Documento cb225b96-eb25-4e01-a287-b14639ee558d **criado** por JACKSON BISPO BOMFIM (c3633d65-6125-45e0-a68d-fb47cb1ae8df). Email: jbispo@br4business.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T10:43:03:03:00

10 Jan 2025, 10:53:00

Assinaturas **iniciadas** por JACKSON BISPO BOMFIM (c3633d65-6125-45e0-a68d-fb47cb1ae8df). Email: jbispo@br4business.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T10:53:00:03:00

10 Jan 2025, 10:57:15

RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO **Assinou** - Email: rvilla@br4business.com - IP: 177.103.20.113 (177-103-20-113.dsl.telesp.net.br porta: 27408) - Geolocalização: -23.532081090592612 -46.72976904952707 - Documento de identificação informado: 255.747.418-57 - DATE_ATOM: 2025-01-10T10:57:15:03:00

Hash do documento original

(SHA256):9b61cc099d1e721469544627dbb78e12bd1cd3b28ee6eff2cbd7f661e180677

(SHA512):606a91ebc99f9b5cff275a75b9a38e615efc1314933cecf8eef34a8c61b9cae240fe8127190dd814db55c0eee374cd8ccd1b781a9c5d927d4e00b483fbf7fff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Doc. 2

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:08:21



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **X BRASIL INTERNET LTDA.** ("Outorgante"), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.565/0001-48, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA088, Vila Leopoldina, CEP 05305-002, São Paulo/SP, Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores, os advogados **CELSO CINTRA MORI**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 224.295.228-53 e na OAB/SP sob nº 23.639, e-mail: cmori@pn.com.br, **ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 178.805.378-80 e na OAB/SP sob nº 147.702, e-mail: azgiacchetta@pn.com.br, **JOSÉ MAURO DECOUSSAU MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 296.254.588-24 e na OAB/SP sob nº 173.194, e-mail: jmachado@pn.com.br, **CIRO TORRES FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 290.855.898-00 e na OAB/SP sob nº 208.205, e-mail: cfreitas@pn.com.br, **CARLOS EDSON STRASBURG JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 299.258.848-29 e na OAB/SP sob nº 246.241, e-mail: cstrasburg@pn.com.br, **MÁRCIO JUNQUEIRA LEITE**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 283.000.898-70 e na OAB/SP sob nº 187.848, e-mail: mjunqueira@pn.com.br, **GUSTAVO GONÇALVES FERRER**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 025.332.181-62 e na OAB/DF sob nº 37.021, e-mail: gferrer@pn.com.br, **BARBARA AMANDA VILELA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 430.069.848-11 e na OAB/SP sob nº 390.489, e-mail: bvilela@pn.com.br, **BEATRIZ ARAUJO PYRRHO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 135.005.807-69 e na OAB/RJ sob nº 204.401, e-mail: bpyrrho@pn.com.br, **TALLY SMITAS**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 430.439.468-12 e na OAB/SP sob nº 406.620, e-mail: tsmitas@pn.com.br, **ADALTHON DE PAULA SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 102.876.416-27 e na OAB/SP sob nº 427.379, e-mail: asouza@pn.com.br, **DOUGLAS GUZZO PINTO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 137.839.167-55 e na OAB/SP sob nº 396.611, e-mail: dguzzo@pn.com.br, **ADRIANA TOURINHO MORETTO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 456.004.528-37 e na OAB/SP sob nº 425.049, e-mail: amoretto@pn.com.br, **RODRIGO MACARIO VIEIRA DO AMARAL**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 409.472.798-14 e na OAB/SP 369.325, e-mail: rvamaral@pn.com.br, **DANIELA SEADI KESSLER**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 022.069.420-62 e na OAB/RS sob nº 87.864, e-mail: dkessler@pn.com.br, **JOANA ELISA LOUREIRO FERREIRA**



GUILHERME, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 498.485.598-33 e na OAB/SP sob nº 469.281, e-mail: jguilherme@pn.com.br, **MARCELA BASAGLIA LEAL**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 486.837.638-11 e na OAB/SP 493.268, e-mail: bleal@pn.com.br, **RODRIGO JAE HYUN YU**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 513.196.998-04 e na OAB/SP 508.481, e-mail: rhyun@pn.com.br, **LUANA PASSOS DELL'ERBA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 499.630.988-19 e na OAB/SP sob nº 510.089, e-mail: ldellerba@pn.com.br, **VICTORIA HELENA SOARES DE ARAÚJO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob nº 510.160.238-80 e na OAB/SP sob nº 510.128, e-mail: varaujo@pn.com.br, **BEATRIZ STEFANI CASTRO**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob o nº 491.091.658-00 e na OAB/SP sob o nº 508.429, **EDUARDO FRANKLIN ALLAIN**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob o nº 435.935.148-85 e na OAB/SP sob o nº 472.840, **MARIANA DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob o nº 609.848.693-01 e na OAB/SP sob o nº 466.080, **LAURA BOTTEGA ESKUDLARK**, brasileira, advogada, inscrita no C.P.F. sob o nº 077.105.379-79 e na OAB sob o nº 468.383, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº. 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906 e os Srs. **LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 578.696.421-34 e na OAB/DF nº 12.002, e-mail: lrochaesilva@pn.com.br, **JOSE ALEXANDRE BUAIZ NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 645.583.201-91 e na OAB/DF nº 14.346, e-mail: jabuaizneto@pn.com.br, **VICENTE COELHO ARAÚJO**, brasileiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob nº 620.485.621-91 e na OAB/DF sob nº 13.134, e-mail: vcaraujo@pn.com.br, **DANIEL COSTA REBELLO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 727.585.701-49 e OAB/DF sob nº 26.906, e-mail: drebello@pn.com.br, com escritório em Brasília, Distrito Federal, Setor de Administração Federal Sul – SAFS - Quadra 2, Bloco B, Ed. Via Office, 3º andar, CEP 70070-600 e os Srs. **MARCELLO ALFREDO BERNARDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 67.319, na OAB/SP sob o nº 125.175 e na OAB/DF sob o nº 32.112, e-mail: mbernardes@pn.com.br, **BIANCA PUMAR COELHO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.176, e-mail: bpumar@pn.com.br e **LUIS CLÁUDIO FURTADO FARIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.653, e-mail: lcfaria@pn.com.br, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 14º andar, CEP 22261-005, todos integrantes de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, sociedade com inscrições na OAB/SP sob nº 11/65, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa, CEP 01455-906; na OAB/RJ sob nº 103/71 com escritório na Capital do Estado do Rio de



Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 16º andar, CEP 22261-005 e na CAB/BR sob nº 46/79, com escritório em Brasília/DF, SAFS, Quadra 2, Bloco B, 3º andar, Edifício Via Office, CEP 70070-600, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive os poderes especiais para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, notificar, apresentar respostas a ofícios, requisições ou demandas, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, acordar, desistir, renunciar, interpelar, firmar compromisso, ratificar por termo, dar e receber quitação, instaurar procedimentos extrajudiciais perante os órgãos competentes, ajuizar ou defender os interesses da Outorgante em demandas judiciais, interpor recursos, levantar depósitos judiciais, nomear prepostos com poderes de representação da Outorgante e substabelecer no todo ou em parte, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive ratificar atos anteriormente praticados.

Esta procuração é válida por prazo indeterminado e não confere os poderes especiais para recebimento de citação, intimação ou notificação em nome da Outorgante.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição

#78D9BD372F3E4F7...

X BRASIL INTERNET LTDA.

pp. Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição

CPF nº 255.747.418-57

Certificate Of Completion

Envelope Id: 2EB6D4E6-793B-46D2-BE0C-3750AADD14F
 Subject: Complete with Docusign: Procuracao X Brasil - PNA -2025.pdf
 Source Envelope:
 Document Pages: 3
 Certificate Pages: 4
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

 Envelope Originator:
 Adriana - Tourinho Moretto
 Rua Hungria 1,100
 São Paulo, SP 01455-906
 amoretto@pn.com.br
 IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status: Original
 1/15/2025 3:03:16 PM
 Holder: Adriana - Tourinho Moretto
 amoretto@pn.com.br
 Location: DocuSign

Signer Events

Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição
 rvilla@br4business.com
 Administradora
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:

 78D9BD372F3E4F7...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.103.20.113

Timestamp

Sent: 1/15/2025 3:05:01 PM
 Viewed: 1/15/2025 3:29:36 PM
 Signed: 1/15/2025 3:29:52 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 1/15/2025 3:29:36 PM
 ID: e60b7591-6dff-4180-b9ea-9b21573b5d23

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/15/2025 3:05:01 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/15/2025 3:29:36 PM
Signing Complete	Security Checked	1/15/2025 3:29:52 PM
Completed	Security Checked	1/15/2025 3:29:52 PM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.